

PORTARIA TRT 18ª Nº 720/2024



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Altera a Portaria TRT 18ª SGP/CSIN nº 3358/2022 que Disciplina a adoção dos manuais de referência da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 594/2024-Proad,

CONSIDERANDO que, no dia 28 de fevereiro de 2024, o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, por meio do processo administrativo nº 3412/2022, junto às folhas 126/131, aprovou, por unanimidade, a alteração da Portaria TRT 18ª SGP/CSIN nº 3358/2022 que Disciplina a adoção dos manuais de referência da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 10 da Portaria TRT 18ª SGP/CSIN nº 3358/2022, acrescentando-lhe o Parágrafo único com a seguinte redação:

“.....

.....

Art. 10.....

.....

Parágrafo único. Especificamente para o manual “Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC”, deve-se utilizar os seguintes níveis de maturidade, que também servirão de insumo para o processo gestão de riscos de segurança da informação:

I – “1” (a medida de segurança não é implementada ou é implementada de forma inconsistente), valendo 0,00 ponto;

II – “2” (a medida de segurança é implementada integralmente em alguns ativos ou parcialmente em todos os ativos), valendo 0,25 ponto;

III – “3” (a medida de segurança é implementada em todos os ativos), valendo 0,50 ponto;

IV – “4” (a medida de segurança é testada e as inconsistências são corrigidas), valendo 0,75 ponto; e

V – “5” (a medida de segurança possui mecanismos que garantem uma implementação consistente ao longo do tempo), valendo 1,00 ponto.”.

Art. 2º Alterar o artigo 12 da Portaria TRT 18ª SGP/CSIN nº 3358/2022, acrescentando-lhe o Parágrafo único com a seguinte redação:

“.....

.....

Art. 12.....

.....

Parágrafo único. Em substituição à obtenção de linha de base e proposição de plano de metas, referidos nos incisos III e IV, a evolução da maturidade na adoção do manual “Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC” deverá ser realizada por meio de ciclos de gestão de riscos, tão logo seja implementado um processo de gestão de riscos de segurança da informação que utilize metodologia compatível com o CIS v8.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região